



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/93

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT nº MA-417/86, por unanimidade de votos, resolveu: **DETERMINAR** a alteração do ato concessório da aposentadoria do servidor **SALOMÃO BRAGA DE SOUZA**, para excluir de sua fundamentação legal o art.180, inciso II da Lei 1.711 de 28.10.52 e fazer incluir a opção pelo seu cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NS-VI, com a incorporação da vantagem prevista no art. 62 § 2º da Lei 8.112/90, como estabelece o art. 2º § 3º da Lei 6.732/79, acrescida de 55% de Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF, conforme preceitua o art. 14 da Lei Delegada nº 13/92, com redação dada pelo art. 5º, da Lei 8.538/92, e demais vantagens do cargo em comissão, de acordo com o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445/76 com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.270/85 e alterado pelos artigos 10º do Decreto-Lei nº 2.365/87 e 4º da Lei nº 7.706/88, com efeitos financeiros a contar de 01.09.93.

Sala de sessões, 26 de outubro de 1993.


SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno